



PROCESSO N.º	: 19.622-3/2013
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA DE MATO GROSSO – SETPU (ATUAL SINFRA)
RESPONSÁVEIS	: VILCEU FRANCISCO MARCHETI – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO E OUTROS
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (TCO)
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

DESPACHO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada pelas Secretarias de Controle Externo da então 4ª Relatoria (Secex) e pela Secex de Obras e Serviços de Engenharia, em atendimento à determinação contida no Acórdão nº 4.157/2011 – TP (Processo nº 3.929-2/2011 – Contas Anuais de Gestão, exercício de 2010 da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana de Mato Grosso – SETPU).

Inicialmente, cumpre consignar que a presente TCO foi redistribuída a este Relator na data de **1/6/2020**, conforme se observa pelo Termo de Sorteio, documento digital nº 141777/2020.

Ressalto que após analisar minuciosamente toda documentação, constatei inconsistências quanto às citações dos seguintes interessados: **Valter Antônio Sampaio¹**, **Iveco Latim América²** e **Maria Elisa Marcheti³**.

¹ Ofício recebido por terceiros – documento digital nº 189265/2020.

² Recebimento recusado – documentos digitais nº 191635/2020 e 191661/2020.

³ Informações de que a parte interessada “mudou-se” – documento digital nº 191646/2020 / encontrava-se “ausente” – documento digital nº 191653/2020.



Constata-se que os ofícios citatórios foram expedidos em maio do ano de 2015, sendo que os **Avisos de Recebimento (A.R.)⁴**, e as **informações prestadas** pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados⁵ **somente foram**, respectivamente, **juntados e prestadas no mês de agosto do corrente ano (2020)**.

Desse modo, considerando as inconsistências detectadas e a fim de se evitar nulidade processual, chamo o feito à ordem e **determino** a realização de novas citações, por meio de ofícios com aviso de recebimento (A.R.), aos seguintes interessados: Valter Antônio Sampaio, Iveco Latin América, na pessoa de seu representante legal e da Sra. **Maria Elisa Marcheti, inventariante do Sr. Francisco Antônio Marcheti**.

Após, encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a defesa ou a certificação do decurso de prazo.

Cuiabá/MT, 01 de outubro de 2020.

(assinatura digital)⁶

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

⁴ Documentos digitais nº 189252/2020, 189254/2020, 189259/2020, 189262/2020, 189265/2020, 189297/2020 e 189321/2020

⁵ Documentos digitais nº 191635/2020, 191638/2020, 191640/2020, 191645/2020, 191646/2020, 191653/2020, 191655/2020, 191659/2020 e 191661/2020.

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.